



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

LEI MUNICIPAL Nº 1.130, DE 24 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre atendimento médico nas Unidades de Saúde do Município de Derrubadas, prevê a contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

ALMIR JOSÉ BAGEGA, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e **EU** sanciono e promulgo a seguinte **LEI**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Derrubadas, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a manter os programas de atendimento médico junto às Unidades de Saúde da sede e do interior.

Art. 2º- Para a execução do programa previsto no artigo anterior, deverá o Município efetivar a contratação de um profissional com formação mínima em Medicina Geral, sob o regime de 40 (quarenta) horas semanais, com remuneração mensal de R\$ 19.990,00 (dezenove mil, novecentos e noventa reais), com possibilidade de reajuste após 12 (doze) meses, de acordo com Lei Municipal autorizativa.

Parágrafo único: O profissional contratado poderá ser convocado a prestar atendimento específico a pacientes do município, em horário suplementar, mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º- Os requisitos exigidos para a contratação de servidor, na forma desta Lei, são as constantes do Regime Jurídico Único Municipal – Lei Municipal nº 152/95, podendo a contratação ser precedida de processo seletivo simplificado a cargo do órgão contratante.

Art. 4º - O contrato de que trata o artigo 1º desta Lei será de natureza administrativa, por prazo determinado de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos enquanto houver necessidade.

Art. 5º - Excetua-se a aplicação da presente Lei a parte final da redação do artigo 225 da Lei Municipal 152/95, Estatuto dos Servidores Públicos de Derrubadas.

Art. 6º - As atribuições funcionais do profissional a ser contratado com base na presente Lei estão consignadas no anexo I da presente Lei Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

CNPJ - 94.442.282/0001-20

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000

FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

Art. 7º - A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta das dotações orçamentárias próprias, Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, em 24 de março de 2015.


Almir José Bagega
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se


Hélio Lampert

Agente de Recursos Humanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS
CNPJ - 94.442.282/0001-20
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000
FONES: (55) 3616-3058 / 3071 - FAX: (55) 3551-1854
Home page: www.derrubadas-rs.com.br
e-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br



TERRA DO SALTO YUCUMÃ

ANEXO I

Cargo: Médico

Carga horária semanal: 40 horas

Forma de Contratação: Contratação Temporária

Instituto de Previdência: INSS

Regime de Trabalho: Estatuto dos Servidores Públicos – Lei Municipal 152/95.

Atribuições: Todas aquelas dispostas para a função de Médico, em especial: Realizar visitas às escolas, creches, asilos, casas de repouso e outros recursos do seu território, para desenvolver projetos de intersectorialidade. Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde. Realizar atos de vigilância à saúde: detecção e notificação de doenças infecto-contagiosas, preenchimento de fichas específicas de doenças de notificação compulsória, controle das carteiras de vacinação, orientação sobre vacinação, etc. Desenvolver atividades em grupos como: hipertensos, diabéticos, asmáticos, gestantes, aleitamento, terceira idade, crianças, obesos, auto-ajuda, saúde mental, planejamento familiar, adolescentes, trabalhadores, etc. Participar de reuniões gerais da equipe local e de referência. Participar da discussão e da elaboração das agendas de atendimento individual, em grupo e visitas domiciliares. Realizar consultas conjuntas e discussão de casos com a equipe de enfermagem. Manter contato com conselho de saúde, igrejas, indústrias e outros recursos sociais no sentido de ampliar o conhecimento sobre saúde na comunidade de sua área de abrangência, desenvolvendo sua autonomia, incentivando o auto-cuidado e ampliando ações conjuntas. Promover a qualidade de vida e contribuir para que o ambiente seja mais saudável. Outros procedimentos atinentes à medicina na área da saúde da família, em especial às ações preventivas de cunho geral e curativas de pronto atendimento ambulatorial.

